



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.381/2011

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	R\$	576.000,00
II	Assoc. dos Sem Casa Município de Rio Pomba – ASCARP	R\$	100.000,00
III	A.R.P.A.M.A.	R\$	18.000,00
IV	G.R.E.S. Levanta Poeira	R\$	15.000,00
V	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R\$	8.000,00
VI	G.R.E.S. Partido Alto	R\$	15.000,00
VII	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R\$	15.000,00
VIII	G.R.B.C. Estação do Samba	R\$	8.000,00
IX	América Atlético Clube	R\$	15.000,00
X	Pombense Esporte Clube	R\$	15.000,00
XI	Esporte Clube Canto do Rio	R\$	4.000,00
XII	Castelo Esporte Clube	R\$	2.000,00
XIII	Realização de Torneio de Férias	R\$	22.000,00
XIV	Clube Recreativo Caiçaras	R\$	3.000,00
XV	Sociedade Musical Santa Cecília	R\$	15.000,00
XVI	Acad. Riopombense de Ciências, Letras e Artes	R\$	10.000,00
XVII	Associação Calor Humano	R\$	10.000,00
XVIII	APAE	R\$	50.000,00
XIX	Cons. Desenv. Social de Rio Pomba	R\$	1.000,00
XX	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	R\$	12.000,00
XXI	Associação Santa Luiza de Marillac	R\$	30.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Havendo necessidade, fica autorizado o Executivo a realizar suplementação as Entidades mencionadas através de decreto.



Prefeitura de RIO POMBA

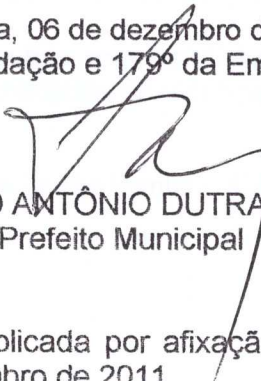
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2011;
244º da Fundação e 179º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 06 de Dezembro de 2011.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito